Artigo 39 do Código de Processo Penal: representação e seu impacto no inquérito policial

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 13/11/2026



O artigo 39 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) estabelece que a instauração do inquérito policial, em infrações penais condicionadas, depende da representação formal da vítima ou de seu representante, requisito essencial que limita a persecução estatal e assegura direitos fundamentais ao investigado.

a decretação de uma representação, seja pessoal ou por procurador com poderes especiais, implica na instauração do inquérito policial, conforme o **artigo 39 do Código de Processo Penal**. muitas dúvidas surgem sobre os requisitos, prazos e garantias constitucionais no início da persecução penal.

representar é dar notícia formal à autoridade policial ou judicial acerca de um delito, requisito indispensável para a investigação. porém, a representação deve conter todos os elementos essenciais para não acarretar nulidades que prejudiquem a apuração e a defesa.

na rotina da defesa criminal, compreender profundamente o alcance do artigo 39 do cpp é decisivo para articular a melhor estratégia, seja evitando nulidades ou elaborando pedidos de revogação da eventual prisão preventiva fundada em

representação mal formulada. confira os detalhes e orientações essenciais para garantir a plena proteção dos direitos no curso do inquérito.

concepção e finalidade da representação no inquérito policial segundo o artigo 39 do cpp

A representação prevista no **artigo 39 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)** consiste no ato formal pelo qual a vítima do crime ou seu representante legal manifesta à autoridade policial ou judicial o desejo de que seja iniciada a investigação penal. Este instituto é fundamental para a instauração de algumas espécies de inquérito policial, especialmente nas infrações penais condicionadas à representação para que tenha início a persecução penal.

Funciona como um requisito processual indispensável para o recebimento da notícia do crime e o consequente início da atuação investigativa por parte da polícia judiciária. A finalidade precípua da representação é assegurar a legalidade da investigação, respeitando a vontade da vítima e a proteção dos direitos fundamentais, evitando excesso de atuação estatal e contribuindo para a presunção de inocência.

Conceito Processual da Representação

A representação deve conter uma manifestação inequívoca e formal, podendo ser realizada pessoalmente pela vítima ou por procurador especialmente constituído, contendo os dados essenciais para a identificação do fato delituoso e do suposto autor. Ela é um ato jurídico-processual estrito, atendendo a requisitos formais para que produza efeitos jurídicos válidos.

Finalidade no Inquérito Policial e na Persecução Penal

A representação age como um porta-voz da vítima junto ao Estado, autorizando o início da investigação penal na esfera pública. Sem ela, nos tipos penais condicionados, não é possível avançar no procedimento investigativo, o que demonstra seu papel defensivo ante o abuso ou o arbítrio estatal.

Importa destacar que o artigo 39 visa proteger a liberdade individual e a intimidade, evitando que a persecução penal se desencadeie sem a anuência da vítima, respeitando princípios constitucionais e assegurando o devido processo legal.

requisitos formais e conteúdo mínimo exigido para validade da representação

Para que a representação nos termos do **artigo 39 do Código de Processo Penal** seja válida e produza efeitos jurídicos imediatos, é imprescindível que atenda a rigorosos requisitos formais e contenha um conteúdo mínimo indispensável. A ausência ou insuficiência desses elementos pode ensejar nulidade formal, prejudicar o andamento do inquérito policial e comprometer a defesa do investigado.

Exigências Formais da Representação

- **Manifestação formal e inequívoca:** deve ser expressa, não podendo haver dúvidas quanto ao desejo da vítima ou de seu representante quanto à instauração da persecução penal.
- **Identificação clara das partes:** indicações precisas da vítima, do suposto autor e do fato criminoso narrado, permitindo o conhecimento exato do objeto da

investigação.

- **Instrumento legítimo e legal:** pode ser feita pessoalmente, por escrito ou verbalmente, desde que devidamente registrada pela autoridade policial ou judicial, conforme previsto no CPP.

Conteúdo Mínimo Essencial para Validade

A representação deve conter, no mínimo, a descrição objetiva do fato criminoso, com a indicação da sua ocorrência, local, data e a autoria ou indícios suficientes, para que a autoridade possa iniciar as diligências investigativas.

Elementos genéricos ou vagas alegações não são suficientes para fundamentar a ação processual e podem ser motivo de indeferimento ou arquivamento.

Implicações da Inobservância dos Requisitos

A ausência de formalidade ou a insuficiência no conteúdo da representação poderá acarretar a nulidade do ato de instauração do inquérito, conforme disposto no **artigo 564, inciso III, do CPP**.

Essa nulidade é relevante para a defesa, pois garante a salvaguarda dos direitos do investigado, podendo ser arguida tempestivamente para evitar constrangimentos ilegais e excessos persecutórios.

nulidades processuais e causas de invalidade na representação no inquérito policial



A representação é um ato processual formal que, se viciado em seus requisitos essenciais, pode configurar nulidades processuais capazes de invalidar o inquérito policial ou comprometer sua regularidade jurídica. Essas nulidades decorrem frequentemente da inobservância dos preceitos estabelecidos no **artigo 39 do Código de Processo Penal** e nas normas correlatas.

Causas Comuns de Invalidade da Representação

- **Falta de manifestação inequívoca:** expressão duvidosa ou inexistente de vontade da vítima ou representante para a instauração do inquérito, o que impede o prosseguimento legal do feito;
- **Ausência de requisitos formais:** representação informal, verbal não documentada, ou realizada sem a identificação necessária da vítima e do fato;
- **Impedimento de legitimidade:** quando é feita por pessoa sem capacidade processual para tanto ou por instrumento ilegítimo;
- **Erro na descrição do fato:** omissões ou falsidades que

comprometam a exatidão do relato e prejudiquem o direito de defesa do investigado;
- **Violação ao devido processo legal:** prática abusiva, coação ou vício na manifestação da representação, como pressão indevida ou dolo.

Consequências das Nulidades na Representação

Conforme o **artigo 564, III, do CPP**, caso seja reconhecida a nulidade da representação, podem ser anulados todos os atos subsequentes dependentes daquele ato inicial, incluindo a instauração do inquérito.

Essa nulidade é considerada relativa ou absoluta dependendo da gravidade do vício e de seu impacto sobre os direitos fundamentais do investigado, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Incidência Prática e Defesa Técnica

Na prática defensiva, a identificação tempestiva da nulidade permite a impugnação processual por meio de argumentos técnicos direcionados, visando a exclusão de provas ilícitas, anulação do inquérito ou a obtenção de medidas liminares de proteção da liberdade, como o Habeas Corpus.

O manejo dessas nulidades deve ser detalhadamente fundamentado, demonstrando o prejuízo efetivo causado, de modo a fortalecer a garantia constitucional da presunção de inocência e o contraditório estrito no processo penal.

jurisprudência consolidada do stj e stf sobre a representação e sua

admissibilidade

O entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da representação prevista no **artigo 39 do Código de Processo Penal** reforça a importância desse ato como requisito indispensável para a instauração do inquérito policial nas infrações penais condicionadas a tal formalidade. Os tribunais superiores têm enfatizado a necessidade de observância estrita dos requisitos legais para a validade e admissibilidade da representação, assegurando a proteção das garantias constitucionais.

Posição do Superior Tribunal de Justiça

O STJ tem reiterado que a representação deve ser formal, clara e demonstrar a vontade inequívoca da vítima ou seu representante legal, sob pena de nulidade dos atos investigatórios subsequentes. A jurisprudência destaca que a ausência da representação válida inviabiliza a continuidade do inquérito, em observância ao princípio da legalidade e da livre manifestação da parte interessada.

Decisões recentes do STJ refletem a necessidade de observância dos requisitos essenciais para evitar violação do **devido processo legal** e garantir o direito à ampla defesa do investigado, sobretudo em crimes contra a honra e outras infrações penais subjetivamente condicionadas.

Posição do Supremo Tribunal Federal

O STF reafirma o caráter constitucional da representação como um filtro legítimo para a atuação estatal, evitando abusos e excesso de persecução penal. Além disso, o Supremo tem apontado que a ausência ou deficiência na representação pode resultar em nulidade absoluta, conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do

contraditório.

Em julgamentos paradigmáticos, o STF tem reforçado a necessidade de resguardar a presunção de inocência, enfatizando que a representação formal não pode ser substituída por meras notícias de fato ou inquérito iniciado de ofício sem previsão legal específica.

Impactos Práticos e Defensivos

- Possibilidade de controle judicial rigoroso quanto à admissibilidade da representação, com consequente arquivamento ou nulidade dos atos investigatórios em caso de vícios;
- Reconhecimento judicial da proteção aos direitos da vítima, garantindo sua manifestação efetiva e informada;
- Fundamentação sólida para a impetração de Habeas Corpus em face de ilegalidades decorrentes da ausência ou nulidade da representação;
- Precedentes que fortalecem a estratégia defensiva de controle da regularidade formal dos atos iniciais da persecução penal.

estratégias práticas de defesa criminal na fase de representação e investigação preliminar

Na fase inicial da persecução penal, especialmente durante a representação e a investigação preliminar, a defesa criminal deve atuar com rigor técnico e agilidade para proteger os direitos do investigado e evitar abusos processuais. A atuação estratégica é essencial para garantir respeito ao devido processo legal e prevenir medidas arbitrárias que possam comprometer a liberdade e a integridade do cliente.

Atuação na Delegacia e Análise da Representação

O advogado deve acompanhar desde o início a formalização da representação, verificando seus requisitos legais conforme o **artigo 39 do Código de Processo Penal**. Caso haja insuficiência formal ou vício no ato, é possível requerer a nulidade da representação e consequente arquivamento do inquérito policial.

A presença do defensor na delegacia é fundamental para orientar o investigado, acompanhar depoimentos e resguardar garantias constitucionais, evitando coações ou violações ao direito ao silêncio e à ampla defesa.

Atuação na Audiência de Custódia e Defesa da Liberdade

Na audiência de custódia, quando aplicável, a defesa deve agir prontamente para impugnar prisões ilegais ou desproporcionais e requerer medidas menos gravosas, como liberdade provisória ou substituição da prisão por medidas cautelares diversas previstas no **artigo 319 do CPP**.

Pedidos de Revogação e Relaxamento da Prisão

Quando o investigado estiver preso com base em representação, é crucial analisar a legalidade e regularidade da representação para fundamentar pedidos de revogação ou relaxamento da prisão. A defesa pode utilizar argumentos relacionados à ausência dos pressupostos formais e materiais, à contemporaneidade dos fatos e à adequação de medidas cautelares menos gravosas.

Manejo de Habeas Corpus

O Habeas Corpus é instrumento eficaz para a defesa técnica no combate a ilegalidades decorrentes de vícios na representação. Pode ser impetrado perante o juízo competente para preservar a liberdade do investigado, sustentando nulidades, excesso de prazo e violações do devido processo legal.

Orientações e Acompanhamento Contínuo

- Monitoramento dos prazos legais para contestação e requerimento de diligências;
- Elaboração de memória de defesa para fundamentar estratégias futuras;
- Contato constante com a autoridade policial para garantir observância dos direitos;
- Preparação para eventuais audiências e interrogatórios, visando a proteção da integridade do investigado;
- Atuação preventiva para evitar constrangimentos ilegais e abusos na fase preliminar.

a importância da defesa técnica combativa no enfrentamento do processo penal

O **Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)** foi estruturado para limitar o poder punitivo do Estado e proteger a dignidade da pessoa contra ilegalidades, prisões arbitrárias e provas ilícitas. A legalidade dos atos processuais é o fundamento que sustenta a preservação da liberdade e o respeito aos direitos fundamentais no curso da persecução penal.

Garantir que os procedimentos sejam rigorosamente observados, sobretudo na fase inicial do inquérito e na formalização da representação, é essencial para evitar abusos e assegurar que

a persecução penal não se converta em instrumento de constrangimento ilegal. A atuação técnica qualificada da defesa é decisiva para identificar e atacar nulidades, resguardar prazos processuais e articular a revogação de medidas excessivas.

Indivíduos investigados, réus presos ou familiares que necessitam reverter medidas cautelares ou anular provas ilegais devem buscar auxílio imediato. Uma consulta com um advogado especialista em processo penal e defesa criminal oferece a estratégia defensiva adequada para garantir a eficácia da proteção constitucional e a manutenção da liberdade durante todo o processo.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 39 do Código de Processo Penal e a fase inicial da investigação

Qual a função da representação no artigo 39 do Código de Processo Penal?

A representação é o ato formal por meio do qual a vítima manifesta o interesse na instauração da investigação penal, sendo requisito indispensável para o início do inquérito em delitos condicionados a esse procedimento. Ela limita a atuação estatal, assegurando que a persecução penal respeite a vontade do ofendido e os direitos fundamentais do investigado.

Quais os requisitos essenciais para a validade da representação no inquérito policial?

A representação deve conter manifestação inequívoca,

identificação clara das partes e descrição precisa do fato criminoso, conforme previsto no artigo 39 do CPP. A ausência desses requisitos formais ou de conteúdo mínimo pode acarretar nulidadess, inviabilizando a instauração regular de investigação e comprometendo a defesa do investigado.

O que caracteriza a nulidade da representação e suas consequências processuais?

A nulidade ocorre quando a representação apresenta vícios formais, ausência de manifestação clara ou legitimidade inadequada, vulnerando o devido processo legal. Conforme artigo 564, inciso III, do CPP, atos subsequentes ao ato nulo, como a instauração do inquérito, podem ser anulados, garantindo a proteção da ampla defesa e contraditório.

Como a jurisprudência do STF e do STJ trata a admissibilidade da representação?

O STF e o STJ reforçam a necessidade de manifestação formal e válida para a representação, ressaltando que a ausência ou deficiência inviabiliza o inquérito. Esses tribunais destacam que a representação é fundamental para evitar abuso estatal e assegurar o respeito aos direitos constitucionais, sendo a base para medidas cautelares e produção de provas lícitas.

Quais as principais estratégias defensivas a serem adotadas na fase de representação e investigação preliminar?

A defesa deve acompanhar a formalização da representação, impugnando eventuais vícios para garantir a nulidade de atos ilegais. É essencial estar presente na delegacia, orientar o investigado quanto aos direitos, atuar na audiência de custódia, e impetrar Habeas Corpus quando necessário, buscando

sempre a revogação de prisões ilegais e a paralisação de investigações infundadas.

Qual o papel da audiência de custódia em relação ao artigo 39 do CPP e representação?

A audiência de custódia serve para verificar a legalidade da prisão decorrente da representação ou da investigação preliminar. Em até 24 horas, o juiz avalia se houve violação de direitos, excesso de prazo ou ausência de requisitos legais para manutenção da custódia, podendo conceder liberdade provisória ou medidas cautelares alternativas, protegendo a liberdade do investigado.

Fale com um especialista